



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG** - torna público, a do **REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**, referente a licitação para Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, em atendimento ao Município de Capim Branco/MG. Sessão Pública para recebimento das propostas será no dia 10/08/2020 às 08h30min e sessão para abertura das propostas no dia 10/08/2020 às 09h00min. A sessão pública ocorrerá na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420 .

Capim Branco, em 28 de julho de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG** - torna público, a do **REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**, referente a licitação para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes por meio de convênio com Ministério do Esporte em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo do Município de Capim Branco/MG. Sessão Pública para recebimento das propostas será no dia 10/08/2020 às 13h30min e sessão para abertura das propostas no dia 10/08/2020 às 14h00min. A sessão pública ocorrerá na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420 .

Capim Branco, em 28 de julho de 2020.



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
CAPIM BRANCO/MG.**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/PMCB/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº04/2020

VIAFLEX ENGENHARIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.878/0001-52, com sede na Rua Antônio Leles dos Reis, n.º 120, Centro, Confins/MG, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Luciano Lima de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º MG10527830 e do CPF n.º 037.478.896-03, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Excelência para apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido **o efeito suspensivo**, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação da autoridade superior, sob pena de ferir o devido processo legal, cerceando a defesa do Recorrente.

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA
RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, a decisão da Comissão de Licitação, que publicou Comunicado de Decisão emitida pela Comissão de Licitação, publicada na data de 23 de julho de 2020, que determinou a abertura de envelopes da tomada de preços nº 04/2020. Tal decisão foi baseada no argumento de que a empresa ViaFlex Engenharia Ltda, não haveria apresentado Recurso Administrativo até o dia 22/07/2020, o que não merece prosperar conforme iremos demonstrar. Não obstante, não foi respeitado o devido processo legal, uma vez que a Comissão de Licitação violou o princípio do duplo grau recursal conforme iremos demonstrar, desta forma carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I – DO DIREITO, DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

No dia **02 de julho de 2020**, a empresa **VIAFLEX ENGENHARIA-EPP**, protocolou junto a Comissão de Licitação Recurso Administrativo em face de Inabilitação arbitrária da empresa.

Entretanto, a empresa Recorrente foi surpreendida com a decisão da Comissão de Licitação de Capim Branco, que publicou decisão determinando prosseguimento do certame, com abertura e julgamento dos envelopes de proposta, tendo em vista que a empresa **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA EPP** não havia protocolado recurso administrativo, que segundo a Comissão de Licitação o prazo recursal findou-se em 22/07/2020.

Desta forma, tal informação é totalmente improcedente, uma vez que conforme publicado no próprio site da Prefeitura Municipal de Capim Branco, há publicação do referido recurso, com toda a documentação da empresa acostada a peça.

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Não obstante, foi observado que a Comissão de Licitação, cerceou a defesa do Recorrente, ao não subir o Recurso para a autoridade superior, no caso Gabinete do Prefeito, ferindo de morte a garantia do duplo grau recursal.

A revisão recursal é um instrumento de controle administrativo e significa a possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, requerendo a reforma de determinada conduta.

Tem seu fundamento na contingência humana, na falibilidade da inteligência, da razão e da memória do homem. Destina-se, pois, a sanar os defeitos graves ou substanciais da decisão, a injustiça da decisão, a interpretação e aplicação errônea da lei ou da norma jurídica.

Por este motivo, nenhum ato pode ficar imune aos necessários controles institucionais. Pelo contrário, a Administração tem a obrigação de revê-los quando eivados de nulidade. Assim, esta forma de controle interessa não só ao recorrente, que deseja ver alterado um ato administrativo, como a própria Administração, que deve ter interesse em averiguar todas as razões trazidas pelo recorrente, impugnando a atuação administrativa.

Ademais, está psicologicamente demonstrado que o administrador se cerca de maiores cuidados no julgamento ou edição de um ato administrativo quando sabe que sua decisão poderá ser revista por um órgão superior

Com efeito, o texto do art. 5º, LV, da Constituição Federal deixa claro que o princípio da ampla defesa não estará completo se não se garantir ao interessado o direito de interposição de recursos. As hipóteses de arbitrariedades e condutas abusivas por parte de maus administradores devem ser corrigidas pelos agentes superiores. Cercear o recurso, portanto, é desnaturar indevidamente o fundamento pertinente ao próprio direito defesa.

Neste sentido, o Duplo Grau na esfera Administrativa trata-se de garantia individual,

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

prevista implicitamente na Constituição Federal, voltada a assegurar que as decisões proferidas não sejam únicas, mas sim submetidas a um juízo de reavaliação por um agente/órgão superior. Conforme já comentado, é a própria estrutura da Administração e do Judiciário na Constituição Federal, dividindo-os em órgãos hierarquizados, que possibilita ao interessado requerer a reapreciação dos atos administrativos por autoridade ou órgão superior.

No caso dos autos, é nitido que o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa, não foi apreciado pela autoridade superior, implicando em grave ofensa ao duplo grau de jurisdição, retirando da parte recorrente a possibilidade de recurso por instância superior, ferindo de morte a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

O procedimento administrativo é uma das formas de se realizar o Direito Administrativo. As relações entre Estado e administrados devem desenvolver-se legitimamente não apenas no âmbito judicial mas também no âmbito da própria Administração, que está vinculada ao dever de realizar as diversas normas constitucionais e, especialmente, as normas constitucionais administrativas. A consecução da democracia, de último modo, depende da ação do Estado na promoção de um procedimento administrativo que seja: (i) sujeito ao controle dos órgãos democráticos, (ii) transparente e (iii) amplamente acessível aos administrados.

A construção da democracia e de um Estado Democrático de Direito exige da Administração Pública, antes de mais nada, respeito ao princípio da legalidade, quer em juízo, quer nos procedimentos internos. **Impossibilitar ou inviabilizar o recurso na via administrativa equivale a impedir que a própria Administração Pública revise um ato administrativo porventura ilícito.** A realização do procedimento administrativo como concretização do princípio democrático e do princípio da legalidade fica tolhida, dada a natural dificuldade - para não dizer autocontenção - da Administração em revisar os próprios atos.

Da necessidade de se proporcionar um procedimento administrativo adequado, surge o imperativo de se consagrar a possibilidade de se recorrer no curso do próprio

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

procedimento, como é no caso dos autos.

O direito ao recurso em procedimento administrativo é tanto um princípio geral de direito como um direito fundamental.

Situados no âmbito dos direitos fundamentais, os recursos administrativos gozam entre nós de dupla proteção constitucional, a saber: art. 5º, incisos XXXIV (direito de petição independentemente do pagamento de taxas) e LV (contraditório).

Desta maneira é patente que o direito ao recurso administrativo integra o exercício da ampla defesa como uma de suas manifestações mais importantes, garantido pela Constituição em seu art. 5º incs. XXXIV e LV como direito fundamental do cidadão, uma vez que o duplo grau tem por finalidade não permitir o controle da atividade do juiz, mas propiciar ao vencido a revisão do julgado.

É pacífico o entendimento de que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser revestida pelos princípios constitucionais elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal conforme vejamos:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte(...)

O preceito constitucional da ampla defesa e do contraditório deve ser respeitado, considerando que a segurança jurídica somente será completa se todos os atos praticados contra o direito do afrontado forem devidamente acompanhados pelo mesmo. O exercício da ampla defesa tem que ser completo, assegurando à todas as partes do processo, judicial ou administrativo, indistintamente, o acompanhamento total do processo, em todas as suas fases, o fazendo inclusive no momento da realização de provas técnicas e testemunhais, participando da oitiva de testemunhas, inclusive, podendo realizar perguntas, formular quesitos, ou seja, tudo aquilo previsto em lei.

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

O estado de direito não admite que o autor seja punido sem que tenha exercido amplamente seus direito constitucionalmente assegurados a ampla defesa e o contraditório, com todos os recursos a ela inerentes.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo em face da decisão que declarou como vencedora a empresa **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA EPP**.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo ferindo preceitos constitucionais, ferindo os princípios da ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, e não sendo acatado

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



DOMINICK, YOHARA & MAGALHÃES

CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

tal recurso, será todo o processo licitatório passível de nulidade.

II – DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja suspensa a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitação, até o julgamento da autoridade superior, bem, como a publicação da decisão da autoridade superior em órgão de imprensa oficial do município conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja garantido a empresa **VIAFLEX ENGENHARIA LTDA EPP** o direito a ter seu recurso apreciado por autoridade superior conforme preceitos constitucionais.

No caso de não provimento do referido Recurso, informamos que a recorrente se socorrerá ao Poder Judiciário e aos órgãos auxílios de controle, principalmente ao Ministério Público para que sejam apuradas o devido cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, desta licitação e de outras que foram realizadas neste município.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Lagoa Santa/MG, 28 de julho de 2020.



Luciano de Faria Almeida
Engenheiro Civil
CREA-MG 90.313/D



Matheus Dominick Monteiro
OAB/MG 168.797

Avenida Rodoviária, nº 90 - Lundcéia
Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000
Tel: (31) 3681-7149 – 9 9333-5976



DECISÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Impugnação - Processo licitatório nº 32/PMCB/2020.

Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2020

Tipo: Menor Preço por Lote

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Recorrente: Via Flex Engenharia, inscrita no CNPJ: 10.498.878/0001-52.

Recorrida: Comissão de Licitação

OBJETO – Contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica CBUQ, sendo o LOTE I compreendendo 872m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE II compreendendo 528m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE III compreendendo 354m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco, LOTE IV compreendendo 2105m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco e LOTE V compreendendo 341m na Estrada Vicinal Municipal Maricota do Município de Capim Branco, anulados na Tomada de Preços nº02/2020.

Conforme especificações contidas no projeto básico e no Memorial Descritivo. As obras incluem o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de obras de Capim Branco/MG

1. DOS FATOS.

No dia 28 de julho de 2020 às 15h e 21min., aportou neste setor de licitação e-mail do Dr. Matheus Dominick Monteiro contendo recurso administrativo com requerimento de efeito suspensivo do certame alegando em síntese que não foi respeito o duplo grau de jurisdição.

2. PRELIMINARMENTE.

Não assiste razão o ora recorrente vez que a decisão proferida em recurso administrativo anterior, decisão essa prolatada e publicada no Diário Oficial do Município no dia 15 de julho de 2020, foi estipulado o prazo de 05 (cinco) para

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



interposição de novo recurso administrativo a ser apreciado e pela Autoridade Superior, vejamos:

"Determinar o prosseguimento do processo licitatório, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 22/07/2020, nos termos do art.: 109 §4º da Lei nº 8.666/1993."

No dia 23 de julho de 2020, foi, também, publicado o transcurso do prazo estipulado sem que houvesse sido interposto qualquer peça processual para modificação da decisão prolatada, designando-se, por conseguinte, o dia 29 de julho de 2020 para abertura e julgamento dos envelopes de proposta.

Assim, tendo em vista a patente intempestividade da peça processual, não há o que se analisar e/ou deferir efeito suspensivo, devendo, de plano e preliminarmente ser indeferido o seu seguimento.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, e considerando que o prazo legal para a interposição de recurso endereçado a autoridade superior extinguiu *in albis* no dia 22/07/2020, e que somente no dia 28 de julho de 2020 aportou tal peça processual, nego seguimento ao mesmo mantendo incólume o certame, mantendo, assim, o dia 29 de julho de 2020, às 8h e 30min., para abertura e julgamento dos envelopes de proposta.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal e à Procuradoria do Município.

Capim Branco, 28 de julho de 2020.

Valéria Alves Pereira
Presidente da C.P.L



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO torna público o 3º termo aditivo do contrato administrativo nº 40/2017.

Contratada: **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 39.781.752/0001-72**

Objeto: Prestação de Serviços especializados em conversão de dados, implantação, treinamento, cessão do direito de uso para soluções integradas de informática.

Vigência: De 27/07/2020 a 31/07/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de julho – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1072 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO torna público o contrato administrativo nº 53/2020.

Contratada: **LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE, CNPJ nº 35.125.567/0001-79**

Objeto: licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Dispensa Eletrônica, em todas as suas formas.

Vigência: De 24/07/2020 a 24/07/2021